



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 02/09

Florianópolis, 15 de janeiro de 2009.

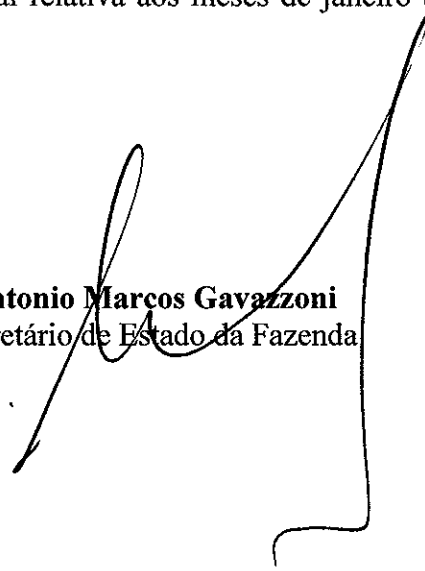
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.854 e 1.855 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 1.854 prorroga até 31/12/09 a isenção concedida à saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais registradas neste Estado junto à Capitania dos Portos e ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Convênio ICMS 58/96.

3. A Alteração 1.855 acrescenta § 2º ao art. 33 do Anexo 11 do RICMS/SC, estabelecendo prazo até 31 de maio de 2009 para que os contribuintes atingidos pela obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD façam a entrega dos arquivos digitais com o registro da escrituração fiscal relativa aos meses de janeiro a abril de 2009, conforme consta do Ato Cotepe 45/2008.

Respeitosamente,


Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

